

**HOMOLOGAÇÃO DESTE PARECER, CONSOLIDADA PELA CIS, CONSTA NOS AUTOS**

Ao Pró - Reitoria de Gestão De Pessoas - PROGEP,

\*\* - DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DCEP (11.02.26.05.02)

**I - DA IDENTIFICAÇÃO**

A servidora **CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO, CPF 817.\*\*\*\*-49**, [Lei 14.534/2023](#), (dados completos, incluso sigilosamente nos autos [Lei 13.709/2018](#)), ocupante do cargo de **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS "E"**, do quadro de pessoal do(a) UNIFAP, requer afastamento para **cursar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, no INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ/IFAP (CAMPUS SANTANA), Santana-AP.**

Período: **19/03/2023 a 31/03/2025**, conforme consta nos autos do processo n.º [23125.003244/2024-19](#).

Consta, (**ordem # 12**) nos autos, que tem dados sigilosos, tipo Natureza: [sigilosa](#), [art. 6º Lei 13.709/2018](#).

**NOS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO APENSADOS OS DOCUMENTOS**

1. *Requerimento de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
2. *Termo de compromisso de afastamento para qualificação - CONFERE, Ok;*
3. *Declaração de anuência e liberação para cursar mestrado - [CHEFIA IMEDIATA](#) - CONFERE, neste mesmo parecer, [Art. 7º da Lei n.º 13.726/2018](#);*
4. *Declaração de vínculo no programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
5. *Histórico escolar do programa de pós-graduação - CONFERE, Ok;*
6. *Plano de trabalho - CONFERE, Ok;*
7. *Declaração funcional - CONFERE, Ok;*
8. *Declaração da corregedoria - CONFERE, Ok;*

**II - DA MANIFESTAÇÃO**

A comissão interna de supervisão da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação, conforme a [lei n.º 8.112/90](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união e em consonância a [resolução n.º 16/2013](#), que aprova o regulamento de afastamento dos servidores técnicos administrativos em educação. Vem, por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo (a) servidor (a): **CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO, CPF 817.\*\*\*\*\*-49**.

Matrícula SIAPE: **2011671**

**III - DA ANÁLISE**

Observadas as determinações das seguintes normas: Resolução [núm. 16/2013](#) - CONSU/UNIFAP, [Decreto n.º 9.991/2019](#) que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, Lei n.º 8.112/1990, que fundamentam afastamentos de servidores, assim como a [Lei 13.726/2018 Desburocratização e Simplificação do serviço público federal](#).

Após análise do processo. Esta comissão, **manifesta-se pela regularidade documental apresentada**, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional. Onde não apenas a administração pública federal constata, o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade **interna e externa por serviços melhores**, mais qualificados e de excelência.

Os documentos apresentados estão em consonância com a documentação exigida no [artigo 7º da Resolução n.º 016/2013-CONSU/UNIFAP](#) para solicitação de afastamento em tela.

**Art. 7º-** A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento;
- b) Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;
- c) Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso *stricto sensu*, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;
- d) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;
- e) Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente — preenchido e assinado.

Conforme recorte da resolução foram entregues os documentos necessários para análise e concordam com as exigências da [Resolução nº 16/2013 CONSU/UNIFAP](#). No que tange ao tempo de serviço evidenciamos o [parágrafo 2º](#) do [Art. 96-A da Lei 8.112/1990](#)

**§ 2º** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

Esse parágrafo da lei demonstra a necessidade de cumprimento de tempo de exercício, o qual é condição indispensável para autorização do afastamento de servidor. A Declaração de afastamentos demonstra o cumprimento dessa exigência legal: “... Declaramos, outrossim, que o servidor em tela consta na presente data..”. a declaração apensada ao processo não registra afastamento por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

#### **CABE DESTACAR A FINALIDADE E JUSTIFICATIVA APRESENTADA:**

“[...]NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO”[...]

Portanto, qualificar os servidores é indispensável para o crescimento da instituição, o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#) nesse item cumpre seu papel de contribuir com modernização das instituições públicas, com objetivo de atender as novas demandas sociais que necessitam de formação permanente do servidor.

Cabe ainda destacar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta que trata do Decreto nº 9.991/2019, a qual cogita promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação, assim sendo a UNIFAP prevê as necessidades de formação conforme PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP UNIFAP, disponível

em <https://www2.unifap.br/drh/?s=pdp>.

#### **IV - DA SITUAÇÃO**

1. *Inserção nos autos, será homologado*), **ciência da chefia** imediata, **unidade de lotação: Ordem 2º** - (ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO), neste mesmo parecer, unidade com a chefia imediata, sendo a unidade: **DPQ**.
2. Requer afastamento para **CURSAR MESTRADO**. No retorno a **servidora** deverá apresentar a **documentação estabelecida** pelo [Parágrafo Único](#) do [Art. 17](#) da [Res. 16/2013-UNIFAP](#).

**UNIFAP**

Universidade Federal do Amapá

CNPJ 34.868.257/0001-81

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Jardim Marco Zero, Macapá/AP, 68903-419

Site: <https://www2.unifap.br/cis> e-mail: [cis@unifap.br](mailto:cis@unifap.br)

*ipsis litteris* "O servidor afastado para curso de qualificação deverá apresentar a CIS o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da instituição em que estiver fazendo o curso"

Registramos a vigência do [inciso I do § 1º](#), do [Art. 18](#) do [Decreto nº 9.991/2019](#): *Irequererá*, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

**V - DA CONCLUSÃO**

Ord	NOME SERVIDOR	SIAPE	CARGO	NOME UORG	UORG
88	CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO*	2011671	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	DEPARTAMENTO DE PESQUISA	DEPESQ
160	GILDSON FERREIRA GALVAO	2128392	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	DEPARTAMENTO DE PESQUISA	DEPESQ

\*Fonte: [23125.000233/2024-87](https://www2.unifap.br/cis/23125.000233/2024-87).

ART. 5º da [Resolução 016/2013 - CONSU/UNIFAP](#) - não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, **até 10% (dez por cento) dos servidores técnico-administrativos poderão afastar-se, anualmente**, para a realização de cursos de pós-graduação.

Servidores TAEs UNIFAP em março/2023 - **total: 473** (em 2023) atualmente temos **493** (em 2024)+20 autorizados para **afastamento 10% / ano: 49.3** sítio: <https://www2.unifap.br/cis/arquivo/388/>

Afastados p/ qualif pós grad. em **2024: 2 (dois)** servidores, contabilizado c/ este caso/parecer. **21/02/2024 00:53:26 - Vagas disponível p/ 47** (Autorizados).

**DIANTE DO EXPOSTO e,**

1. Sendo assim, a CIS manifesta-se **favoravelmente** à solicitação da [CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO](#), (afastamento integral) e encaminhará o processo para homologação do resultado preliminar.
2. Para consta nesta data, que a servidora consta no sistema SIG na **DPQ/PROPESPG**.

É o parecer **FAVORÁVEL**.

- Assinatura certificado digital -  
Coordenador

- Assinatura certificado digital -  
Coordenador adjunto

- Assinatura certificado digital -  
Secretário

**ATA DE REUNIÃO CIS/TAES – UNIFAP, DE 21 de fevereiro de 2024.**

Nesta terça-feira, 20 de fevereiro de 2024, reunião remota através do aplicativo de WhatsApp/internet/sala CIS/UNIFAP, prédio centro de vivência, reuniu-se a comissão da CIS, portaria núm. 0787/2022, constituída pelos servidores; **Renato Araújo da Silva**, Mat. Siape n.º **3058012**; **Jessé da Costa Maciel** Siape n. **2177509**; e membro **Marcos Silva Albuquerque**, Siape n. 3961971, para deliberar as seguintes ações:

Observação servidor membro da CIS: (NÃO HOUE), ~~justificou, sua ausência~~

Processos de servidor(a/es APROVADO, conforme **PORTARIA 2.519/2005** - MEC (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13290>), na fila, nesta reunião: **APROVADO/DEFERIDO em 16/02/2024.**

**Ponto 01:** Servidores, solicitaram afastamento.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	E-MAIL/ TEMPO NA CIS	NUP / TIPO	SITUAÇÃO
1362145	<b>AMANDA LETICIA BATISTA CUNHA</b> Período: <b>04/03/2024 - 03/03/2028</b> <b>LOTAÇÃO: Divisão de Projetos - DIVPROJ - PREFEITURA/PROAD</b>	<a href="mailto:amanda.batista@unifap.br">amanda.batista@unifap.br</a> Tempo do caso na CIS: <b>01 dias úteis (NÃO HOUE TRASO)</b> , 20/01/2024 AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DE DISPENS	<a href="#">23125.002616/2024-90</a> <b>AFASTAMENTO DOUTORADO.</b> <a href="#">2394 - 258-M1M-4ZT4</a>	<b>DEFERIDO/APROV</b> Envio: 03/02/2024 07:32 Recebido: 08/02/2024 16:50 Analisado: AGUARDANDO, PORTARIA 1127/2022 DISPENSA, FG
2011671	<b>CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO</b> Período: <b>01/03/2024 - 28/02/2025.</b> <b>LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PESQUISA - DPQ/PROPESPG</b> Obs. Consta no sistema SIGRH	<a href="mailto:crisevelin@unifap.br">crisevelin@unifap.br</a> Tempo do caso na CIS: <b>01 dias úteis (NÃO HOUE TRASO)</b> , 20/01/2024 AGUARDANDO ASSINAT DA CHEFIA	<a href="#">23125.003244/2024-19</a> <b>AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO.</b> <a href="#">2399 - JNY-95Q-H62M</a>	<b>DEFERIDO/APROV</b> Envio: 09/02/2024 15:55 Recebido: 14/02/2024 15:36 Analisado: 21/02/2024 11:39

**Ponto 02:** O que houver.

- NADA A RELATAR

**Fundamento Legal:**

1. [Lei nº 11.091/2005](#) - estruturação do Plano de Carreira dos Cargos TAES,
2. [Lei nº 8.112/1990](#) - Regime jurídico do Servidores Púb. Federal,
3. [Portaria n. 2.519/2005-MEC](#) - Instituir a CIS,
4. [Resolução nº 16/2013/CONSU](#) - Fixa normas de afastamento de TAES na Unifap,
5. [Processos abertura](#) pelos servidores interessados, constante nos autos.

[Portaria nº 2.562, 21/06/2005](#) (Dar nova redação aos arts. 2o, 3o e 5o da Portaria no 2.519, de 15 de julho de 2005)

[Portaria nº 9, 29/06/2006](#) (Define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal)

[Portaria nº 2.519, 15/07/2005](#) (Portaria publicada com erro. Alterada pela Portaria de nº 2562 de 21 de julho de 2005)

[Portaria nº 655, 01/03/2005](#) - O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (Instituir a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação)

[Portaria nº 157, 17/01/2005](#) - O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (Define a criação das comissões de enquadramento do Plano de Carreira das IFES)

*ipsis litteris* - Art. 7 da **Port. 2.519/2005 - MEC** “será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas”

Nada mais havendo a tratar, eu secretário ....., designado pelo Coordenador/coordenador adjunto da CIS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Ata homologada, **DEFERIDO**.

\_\_\_\_\_  
- Assinatura certificado digital -  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
- Assinatura certificado digital -  
Coordenador adjunto

\_\_\_\_\_  
- Assinatura certificado digital -  
Secretário

Ciência da chefia imediata, art. 7º da Resolução 16/2013 – CONSU/UNIFAP. Resolução nº 22/2018 – CONSU.

\_\_\_\_\_  
- Assinatura / visto -  
**DIVISÃO DE PROJETOS - DIVPROJ –  
PREFEITURA/PROAD**

\_\_\_\_\_  
- Assinatura / visto -  
**DEPARTAMENTO DE PESQUISA -  
DPQ/PROPESPG**